



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 035/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO Nº 074/2026

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema/SC, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na consolidação, compilação, versionamento, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais do Município de Santa Tereza/RS, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), com as seguintes especificações:

- Publicação: Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos encaminhados pelo Município em domínio próprio;
- Indexação: Possibilidade de identificar, relação de todos os atos vinculados a norma consultada;
- Consolidação *por dentro do texto*: Identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;
- Compilação: Exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;
- Versionamento (Histórico de alterações): consulta de versões específicas do conteúdo de cada norma alterada.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total anual de R\$ 4.305,00 (quatro mil trezentos e cinco reais).

2.2 O pagamento será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês de novembro de cada ano, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal e relação dos serviços prestados, na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0412200042012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(312) 339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, com reajuste anual baseado no IPCA-E, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A disponibilização dos atos deverá ser em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal e via aplicativo móvel para sistemas Android e IOS.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. A publicação dos atos deve ocorrer, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pelo Município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Permitir acesso ao portal de legislação municipal através do web site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, em menu específico “Leis”, por meio de endereço eletrônico que remeta diretamente para a plataforma de consulta dos Atos. O portal deverá, também, ser acessível por meio de Smartphones/Tablets, através de aplicativo mobile, com sua paginação responsiva ao aparelho do usuário.
- c) As normas disponibilizadas devem seguir formatação e publicação conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017).
- d) Possuir mecanismo de indexação, consolidação *por dentro do texto*, compilação e versionamento (histórico de alterações) em todos os atos integralizados ao portal.
- e) Portal de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas.
- f) Possuir banco de dados único que permita realizar pesquisas, em âmbito nacional, compreendendo legislação de municípios e estados do país. Tal mecanismo deve ser disponibilizado a todo corpo técnico do órgão público.
- g) Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso a legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- l) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA NONA:

9.1 A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Administração, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

11.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 20 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEIS LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Aprovado:

Procurador Jurídico

Cassiano Scandolara Rodrigues

OAB/RS. 102.428